



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
225	

## PARECER JURÍDICO LCR – 144/2018

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
232	

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 131/2018**  
**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI nº 920/2018**  
**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Primavera do Leste – Exercício 2019;**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Instado a me manifestar, nos termos do artigo 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 920/2018, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Primavera do Leste/MT, para o exercício financeiro de 2019**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a apresentação, a esta Casa de Leis, a Lei Orçamentária Anual – LOA, onde demonstra a estimativa de Receitas e fixação de Despesas, no Município, para o exercício financeiro de 2019, já previstas no Plano Plurianual, cumprindo as disposições legais.

Em sua justificativa, encartada às fls. 031, sustenta que a proposta ora apresentada está em consonância com a Constituição Federal, bem como com a Lei Complementar 101/2000.

Aduz que a LOA está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e pela lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o estabelecido na



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
226	[assinatura]

  

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
233	[assinatura]

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Assim, a atual estrutura da LOA permite a sua utilização como instrumento de gestão de finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos.

Sustenta, ainda que a presente Proposta contempla todas as informações pertinentes às diretrizes fixadas que contemplam as políticas públicas de inclusão econômica e social, infraestrutura e ordenamento urbano e de gestão e governança com transparência, constituída de forma multissetorial com os Órgãos e Entidades Municipais.

Nos termos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 89, §1º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se a iniciativa reservada ao chefe do Executivo Municipal.

Portanto, da análise formal do referido Projeto de Lei, não vislumbro inconstitucionalidade e/ou ilegalidade que mereça registro.

No entanto, caberá à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, as avaliações quanto à matéria ora colocada para apreciação desta Casa, no sentido de avaliar a peculiaridade do pretendido Projeto de Lei, bem como caberá o exame sobre as questões de conveniência e oportunidade o sentido de avaliar o conteúdo trazido pelo presente Projeto de Lei, no que diz respeito às Receitas e Despesas ora estimadas. Podendo, a seu critério, ser enviado ao setor de Contabilidade, a fim de auxiliar tecnicamente na apreciação do Projeto.

Ante o exposto e com tais considerações, opino **favoravelmente** pelo recebimento do Projeto de Lei nº. 920/2018 com o encaminhamento supra expedido, vez que se encontra adequado às normas regimentais desta Casa Legislativa e atende, aparentemente, aos quesitos de legalidade e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
227	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
234	<i>[Signature]</i>

constitucionalidade, o qual deve seguir para ciência e superior deliberação.

É o parecer.

Primavera do Leste, 05 de novembro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B